

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 23 DE MAIO DE 2016.**

Regulamenta as modalidades de acolhimento no equipamento denominado "Casa Sempre Viva" e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, Exmo Sr. Marcio Araujo de Lacerda, nos termos do art. 6º, inciso VII do Estatuto, Considerando:

I – a necessidade de regulamentar as modalidades de acolhimento na Casa Sempre Viva;

II - que a regulamentação das modalidades de acolhimento proporcionará maior eficiência da gestão deste equipamento público pelos entes consorciados;

III - a proposta aprovada pela Diretoria Executiva do Consórcio nos termos do item IV do artigo 14 do Estatuto.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam regulamentadas as modalidades de acolhimento no âmbito da "Casa Abrigo" ora denominada "Casa Sempre Viva" nos termos da Cláusula Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Mulheres das Gerais.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução as modalidades de acolhimento são as seguintes: **a)** Acolhida Emergencial; **b)** Acolhida de Curto Prazo e; **c)** Acolhida de Médio Prazo.

**DA ACOLHIDA EMERGENCIAL**

**Art. 3º** - Considera-se Acolhida Emergencial o acolhimento de mulheres em situação de violência de gênero, que por dificuldades em acionar alternativa de proteção e por ausência de tempo hábil para uma escuta aprofundada nos Centros de Referência da Mulher ou CREAS, necessitam pernoitar em local seguro para continuidade do atendimento no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo primeiro** – A Acolhida Emergencial poderá ocorrer por até 48 (quarenta e oito) horas nos dias úteis ou até 96 (noventa e seis) horas caso ocorra em final de semana ou feriado.

**Parágrafo segundo** - As portas de entrada para a Acolhida Emergencial são os Centros de Referências da Mulher ou CREAS dos municípios consorciados e os encaminhamentos deverão ocorrer por meio de contato telefônico com a



Coordenação ou Equipe Técnica da Casa Sempre Viva para oficializar a demanda.

**Parágrafo terceiro** - A mulher acolhida deverá ser acompanhada por uma responsável do serviço juntamente com o Termo de Responsabilidade e a ficha da Acolhida Emergencial.

**Parágrafo quarto** - A equipe técnica dos Centros de Referência são os responsáveis pelos encaminhamentos dos casos de Acolhida Emergencial, que poderão ocorrer tanto no espaço da Casa Sempre Viva, como no espaço dos Centros de Referências.

### DA ACOLHIDA DE CURTO PRAZO

**Art. 4º** - Considera-se Acolhida de Curto Prazo o acolhimento de mulheres em situação de violência de gênero que necessitam de um curto período em local seguro para que sejam tomadas providências no sentido de romper com o ciclo da violência.

**Parágrafo primeiro** - O Acolhimento de Curto Prazo poderá ocorrer por até 20 (vinte) dias, sendo que, excedido este prazo, será realizada avaliação conjunta entre o Centro de Referência e a Casa Sempre Viva, que poderá apontar a necessidade da acolhida por médio prazo.

**Parágrafo segundo** - As portas de entrada destes casos são os Centros de Referências da Mulher ou CREAS dos municípios consorciados que deverão passar por uma triagem, a qual poderá ocorrer por telefone para pactuação de estratégias de encaminhamento.

**Parágrafo terceiro** - É facultativa a realização da representação criminal pela mulher e os encaminhamentos ocorrerão sob a responsabilidade da equipe da Casa Sempre Viva, podendo ser compartilhado com os serviços sempre de forma pactuada.

### DA ACOLHIDA DE MÉDIO PRAZO

**Art. 5º** - Considera-se Acolhida de Médio Prazo o acolhimento de mulheres em situação de violência de gênero, com risco iminente de morte, que se encontram, no momento do abrigo, sem nenhuma alternativa de proteção.

**Parágrafo primeiro** - O Acolhimento de Médio Prazo poderá ocorrer por um período médio de 90 (noventa) dias, sendo esse prazo variável conforme as especificidades do caso.



**Parágrafo segundo** - As portas de entrada destes casos são os Centros de Referências da Mulher ou CREAS dos municípios consorciados que deverão passar por uma triagem para avaliação do risco e pactuação de estratégias.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade dos encaminhamentos para a Acolhida de Médio Prazo ficará com a equipe da Casa Sempre Viva em parceria com os Centros de Referências ou CREAS.

**Art. 6º** – Fica autorizada a celebração de ajustes, acordos, termos de cooperação, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres entre o Consórcio Mulheres das Gerais e demais entes, órgãos e entidades públicas nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, para a consecução das modalidades de acolhimento previstas nesta Resolução.

**Art. 7º** - A metodologia de trabalho das 03 (três) modalidades de acolhida no âmbito da Casa Sempre Viva será apresentada dentro do Plano de Referência.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2016.

MARCIO ARAUJO DE LACERA  
Presidente do Consórcio